LEI Nº 2263/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Altera a Lei nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências".

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2009, conforme autógrafo nº 005/2009, de 18 de fevereiro de 2009, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

- **Art. 1º -** Altera o *caput*, e inclui o inciso V e os §§ 7º e 8º no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas/relógio em atividades com alunos, a saber:
- V Professor de Apoio, com formação em PEB I, atuará no Ensino Infantil, Fundamental de 1ª a 4ª séries, e na Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 horas semanais no apoio aos professores em atividades previstas no inciso II do art. 3º, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).
- § 7º A hora de atividades com alunos em sala de aula compreenderá 60 (sessenta) minutos.
- § 8º Ao professor de apoio somente será devido as horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL), em casos de substituição por período superiores a 15 (quinze) dias".
- **Art. 2º -** Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI, e inclui os incisos VII e VIII, ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Δ	rt.	70	_	

- I Professor PEB I de Educação Básica, o valor de R\$ 6,31 a hora-relógio;
- II Professor PEB I de Educação Básica com Licenciatura Plena, o valor de R\$ 6,84 a hora-relógio;
 - III Professor PEB II, o valor de R\$ 6,84 a hora-relógio;
- IV Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional, o valor de R\$ 6,85 a hora-relógio;
 - V Vice-Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,85 a hora-relógio;
 - VI Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,86 a hora-relógio.
 - VII Professor de Apoio, o valor de R\$ 6,31a hora-relógio;

- VIII Professor de Apoio com licenciatura plena, o valor R\$ 6,84 a hora-relógio".
- **Art. 3º -** Inclui os artigos 9º-A, 9º-B e 9º-C, a Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências, com a seguinte redação:
- "Art. 9º-A Quando o número de ocupantes de cargos permanentes do Quadro do Magistério for declarado maior que o estabelecido para a necessidade da rede de ensino, ou, ocorrendo supressão de classes nas Unidades Escolares, ou extinção de Unidade Escolar, ou ainda, inexistindo aulas relativas à sua área de atuação, os excedentes serão declarados adidos.
- **Art. 9º-B -** A identificação do docente adido, titular de cargo de caráter permanente ocorrerá no início do ano, após o processo de atribuição de classes ou aulas na Unidade Escolar, ou durante o ano, com supressão e/ou fusão de classes, sendo em ambos os casos ,respeitada a ordem de classificação verificada no processo de atribuição.
- **Art. 9°-C** O docente será declarado adido quando não lhe for atribuída classe ou aulas na Unidade Escolar na qual está classificado o cargo de que é titular, nas condições abaixo:
- a) Junto à própria Unidade Escolar ou junto a mais próxima que mantenha o grau de ensino correspondente ao do cargo de que é titular;
 - b) Junto à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º O aproveitamento do adido na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares Municipais poderá ocorrer durante todo o ano letivo, se assim for considerado necessário pela Secretaria de Educação Municipal.
- § 2° Em caso de alteração de grade curricular, o docente considerado adido poderá exercer suas atividades em outra disciplina, desde que legalmente habilitado.
- § 3° Fica assegurado ao adido o retorno à sua Unidade de origem quando surgirem vagas ou aulas nesta, ou, não havendo vagas, a prioridade no processo de remoção.
 - § 4° A declaração de adido far-se-á por ato do Coordenador Educacional.
- **Art.** 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de fevereiro de 2009.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor da Secretaria Administrativa